



**Fundação de Seguridade Social da ArcelorMittal
Brasil – FUNSSEST**

**QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO
PLANO DE BENEFÍCIOS**

CNPB: 1998.0028-29

CNPJ Plano nº 48.306.985/0001-04

12 de abril de 2024

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 24 O BSPS será apurado considerando os dados cadastrais do Participante registrados na FUNSSEST na Data do Cálculo do BSPS.</p>	<p>Artigo 24 O BSPS foi apurado considerando os dados cadastrais do Participante registrados na FUNSSEST na Data do Cálculo do BSPS.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>§ 1º A Data do Cálculo do BSPS será o último dia do mês da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.</p>	<p>§ 1º A Data do Cálculo do BSPS é o dia 31/12/2018.</p>	<p>Alterado para substituir o texto pela respectiva data.</p>
<p>§ 2º O tempo de serviço ou de contribuição na Previdência Social somente será reconhecido para cálculo do BSPS na hipótese de o Participante ter informado à FUNSSEST até a Data do Cálculo do BSPS.</p>	<p>§ 2º O tempo de serviço ou de contribuição na Previdência Social somente foi reconhecido para cálculo do BSPS se a FUNSSEST teve esta informação do Participante até a Data do Cálculo do BSPS.</p>	<p>Alterado o tempo verbal e ajustada a redação.</p>
<p>§ 3º O Participante que desejar incluir tempo de serviço ou de contribuição na Previdência Social não informado até a Data do Cálculo do BSPS ficará obrigado a recolher, em parcela única, a diferença da provisão matemática correspondente a essa inclusão, sendo o BSPS recalculado após o pagamento à FUNSSEST.</p>	<p>§ 3º O Participante que solicitou a inclusão do tempo de serviço ou de contribuição na Previdência Social não informado até a Data do Cálculo do BSPS recolheu, em parcela única, a diferença da provisão matemática correspondente a essa inclusão e teve o BSPS recalculado após o pagamento à FUNSSEST.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p>	<p>...</p>	
<p>Seção II – Da migração dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios para o Plano</p>	<p>Seção II – Da migração dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios para o Plano</p>	<p>Alterado para incluir o ano da 1ª migração</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de Benefícios VI	VI aprovada pela Previc em 2018	
<p>Artigo 135 Aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados e aos Assistidos deste Plano de Benefícios na Data do Cálculo do BSPS será assegurado o direito de optar por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI administrado pela FUNSSEST, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.</p>	<p>Artigo 135 Aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados e aos Assistidos deste Plano de Benefícios na Data do Cálculo do BSPS foi assegurado o direito de optar por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI administrado pela FUNSSEST, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>§ 2º A opção pela migração da Reserva Matemática Individual para o Plano VI deverá ser formulada pelo Participante e Assistido, por escrito, mediante a celebração do instrumento de transação entre o Participante ou Assistido e a FUNSSEST, conforme o caso.</p>	<p>§ 2º A opção pela migração da Reserva Matemática Individual para o Plano VI foi formulada pelo Participante e Assistido, por escrito, mediante a celebração do instrumento de transação entre o Participante ou Assistido e a FUNSSEST, conforme o caso.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>§ 3º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, o Participante e o Assistido terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação da FUNSSEST e entrega do instrumento de transação para exercer sua opção pela migração da Reserva Matemática Individual para o Plano VI, firmando e devolvendo à FUNSSEST o respectivo instrumento de transação, dentro deste prazo.</p>	<p>§ 3º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, o Participante e o Assistido tiveram o prazo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação da FUNSSEST e entrega do instrumento de transação para exercer sua opção pela migração da Reserva Matemática Individual para o Plano VI, firmando e devolvendo à FUNSSEST o respectivo instrumento de transação, dentro deste prazo.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>§ 4º Ao Participante que esteja recebendo benefício de Auxílio Doença ou Auxílio-Reclusão pelo Plano será assegurado o</p>	<p>§ 4º Ao Participante que estava recebendo benefício de Auxílio Doença ou Auxílio-Reclusão pelo Plano será assegurado o</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>direito de optar mediante manifestação formal, por escrito, por meio de instrumento de transação, por migrar sua Reserva Matemática Individual no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da cessação do Auxílio Doença ou Auxílio-Reclusão pelo Plano, se posterior ao prazo de que trata o § 3º deste artigo.</p>	<p>direito de optar mediante manifestação formal, por escrito, por meio de instrumento de transação, por migrar sua Reserva Matemática Individual no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da cessação do Auxílio Doença ou Auxílio-Reclusão pelo Plano, se posterior ao prazo de que trata o § 3º deste artigo até a data que anteceder a aprovação pelo órgão público competente das condições dispostas na Seção V.</p>	<p>Alterado em razão da nova migração.</p>
<p>§ 5º Caso exista mais de um Dependente de um mesmo Participante em gozo de benefício de Pensão por Morte, a opção de que trata o <i>caput</i> deste artigo somente se efetivará se o instrumento de transação, que será único, for subscrito por todos os Dependentes ou seus procuradores, tutores e curadores.</p>	<p>§ 5º No caso de existir mais de um Dependente de um mesmo Participante em gozo de benefício de Pensão por Morte, a opção de que trata o <i>caput</i> deste artigo somente se efetivou se o instrumento de transação, que foi único, foi subscrito por todos os Dependentes ou seus procuradores, tutores e curadores.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>§ 6º A opção do Participante e do Assistido por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI tem caráter irretroatável e irreversível e extingue o direito do Participante, seus Dependentes e herdeiros legais de se beneficiarem das regras do Plano de Benefícios.</p>	<p>§ 6º A opção do Participante e do Assistido por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI tem caráter irretroatável e irreversível e extinguiu o direito do Participante, seus Dependentes e herdeiros legais de se beneficiarem das regras do Plano de Benefícios.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>§ 7º O Assistido que optar por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI deverá, no mesmo instrumento de transação, optar por uma das formas de renda previstas no</p>	<p>§ 7º O Assistido que optou por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI optou, no mesmo instrumento de transação, por uma das formas de renda previstas no</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Regulamento do Plano VI, bem como a opção pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) da Reserva Matemática Individual em parcela única ou por reservar o valor correspondente para recebimento futuro.</p>	<p>Regulamento do Plano VI, bem como pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) da Reserva Matemática Individual em parcela única ou por reservar o valor correspondente para recebimento futuro.</p>	
<p>§ 8º No caso de ocorrer o falecimento de Participante ou Assistido, que optar por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI, antes da efetiva migração, prevalecerá a vontade do Participante ou Assistido, conforme instrumento de transação, observada as regras previstas no Regulamento do Plano VI.</p>	<p>§ 8º No caso de ter ocorrido o falecimento de Participante ou Assistido que optou por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI antes da efetiva migração, prevaleceu a vontade do Participante ou Assistido, conforme instrumento de transação, observada as regras previstas no Regulamento do Plano VI.</p>	<p>Alterado o tempo verbal e exclusão de vírgula.</p>
<p>§ 9º A FUNSSEST migrará a Reserva Matemática Individual do participante e do assistido que optar por migrar para o Plano de Benefícios VI no prazo de 90 (noventa) dias a contar do último dia do mês em que encerrar o prazo de opção dos participantes e assistidos.</p>	<p>§ 9º A FUNSSEST migrou a Reserva Matemática Individual do participante e do assistido que optou por migrar para o Plano VI no prazo de 90 (noventa) dias a contar do último dia do mês em que encerrou o prazo de opção dos participantes e assistidos.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>Artigo 136 A Reserva Matemática Individual dos Participantes Ativos e Autopatrocinados que na Data do Cálculo do BSPS não tiverem direito ao recebimento de benefício pelo Plano de Benefícios corresponderá ao maior valor entre:</p> <p>...</p> <p>II a provisão matemática do Benefício do Plano em continuidade, apurada na</p>	<p>Artigo 136 A Reserva Matemática Individual dos Participantes Ativos e Autopatrocinados que na Data do Cálculo do BSPS não tinham direito ao recebimento de benefício pelo Plano de Benefícios correspondeu ao maior valor entre:</p> <p>...</p> <p>II a provisão matemática do Benefício do Plano em continuidade, apurada na</p>	<p>Alterado o tempo verbal e substituído o texto pela respectiva data.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Data do Cálculo do BPS, considerando as regras vigentes na data que antecede a aprovação, pelo órgão público competente, das alterações promovidas neste Regulamento.	Data do Cálculo do BPS, considerando as regras vigentes em 27/12/2018 .	
§ 1º Para fins de apuração da provisão matemática de que trata o inciso II do caput deste artigo será considerada a primeira data em que o Participante preencheria os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria por Idade, Tempo de Serviço ou Especial previsto no Regulamento vigente na data mencionada no referido inciso.	§ 1º Para fins de apuração da provisão matemática de que trata o inciso II do <i>caput</i> deste artigo foi considerada a primeira data em que o Participante preencheria os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria por Idade, Tempo de Serviço ou Especial previsto no Regulamento vigente em 27/12/2018 .	Alterado o tempo verbal e substituído o texto pela respectiva data.
§ 2º A Reserva Matemática Individual dos Participantes Ativos e Autopatrocínados será apurada considerando o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes na Data do Cálculo do BPS.	§ 2º A Reserva Matemática Individual dos Participantes Ativos e Autopatrocínados foi apurada considerando o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes na Data do Cálculo do BPS.	Alterado o tempo verbal.
§ 3º Não será considerada pela FUNSSEST para apuração dos valores referidos no <i>caput</i> deste artigo qualquer alteração de dados solicitada pelo Participante posteriormente à Data do Cálculo do BPS.	§ 3º Não foi considerada pela FUNSSEST para apuração dos valores referidos no <i>caput</i> deste artigo qualquer alteração de dados solicitada pelo Participante posteriormente à Data do Cálculo do BPS.	Alterado o tempo verbal.
Artigo 137 A Reserva Matemática Individual dos Participantes Ativos e Autopatrocínados que na Data do Cálculo do BPS tiverem direito ao recebimento do benefício pelo Plano de Benefícios, de acordo com o Regulamento	Artigo 137 A Reserva Matemática Individual dos Participantes Ativos e Autopatrocínados que na Data do Cálculo do BPS tinham direito ao recebimento do benefício pelo Plano de Benefícios, de acordo com o Regulamento	Alterado o tempo verbal e substituído o texto pela respectiva data.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
vigente até o dia anterior ao da Data do Cálculo do BSPS, corresponderá à Reserva Matemática Individual do respectivo benefício, apurada na Data do Cálculo do BSPS.	vigente até 30/12/2018, correspondeu à Reserva Matemática Individual do respectivo benefício, apurada na Data do Cálculo do BSPS.	
Artigo 138 A Reserva Matemática Individual dos Participantes Vinculados na Data do Cálculo do BSPS corresponderá ao Saldo de Conta Individual, apurado na data da opção ou da presunção pelo instituto do benefício proporcional diferido.	Artigo 138 A Reserva Matemática Individual dos Participantes Vinculados na Data do Cálculo do BSPS correspondeu ao Saldo de Conta Individual, apurado na data da opção ou da presunção pelo instituto do benefício proporcional diferido.	Alterado o tempo verbal.
Artigo 139 A Reserva Matemática Individual dos Assistidos corresponderá ao valor presente do benefício apurada na Data do Cálculo do BSPS.	Artigo 139 A Reserva Matemática Individual dos Assistidos correspondeu ao valor presente do benefício apurada na Data do Cálculo do BSPS.	Alterado o tempo verbal.
Artigo 140 A Reserva Matemática Individual dos Participantes e Assistidos, apurada na Data do Cálculo do BSPS, será atualizada até o último dia do mês anterior ao da data de sua migração para o Plano VI, com base no retorno de investimentos do período.	Artigo 140 A Reserva Matemática Individual dos Participantes e Assistidos, apurada na Data do Cálculo do BSPS, foi atualizada até o último dia do mês anterior ao da data de sua migração para o Plano VI, com base no retorno de investimentos do período.	Alterado o tempo verbal.
Parágrafo Único Da Reserva Matemática Individual atualizada na forma do <i>caput</i> deste artigo serão descontados os valores atualizados dos benefícios pagos aos Assistidos, desde a Data do Cálculo do BSPS até o último dia do mês anterior ao da migração da	Parágrafo Único Da Reserva Matemática Individual atualizada na forma do <i>caput</i> deste artigo foram descontados os valores atualizados dos benefícios pagos aos Assistidos, desde a Data do Cálculo do BSPS até o último dia do mês anterior ao da migração da	Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Reserva Matemática Individual para o Plano VI.	Reserva Matemática Individual para o Plano VI.	
Artigo 141 A Reserva Matemática Individual do Participante e Assistido que optar por migrar para o Plano VI será alocada no saldo de conta do Participante na forma estabelecida no Regulamento do Plano VI.	Artigo 141 A Reserva Matemática Individual do Participante e Assistido que optou por migrar para o Plano VI foi alocada no saldo de conta do Participante na forma estabelecida no Regulamento do Plano VI.	Alterado o tempo verbal.
Artigo 142 Integrará a Reserva Matemática Individual do Participante e do Assistido que optar pela migração para o Plano VI o valor referente à sua parte de eventual superávit técnico deste Plano de Benefícios, apurado no mês que antecede a aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.	Artigo 142 Integrou a Reserva Matemática Individual do Participante e do Assistido que optou pela migração para o Plano VI o valor referente à sua parte do superávit técnico deste Plano de Benefícios, apurado em novembro de 2018 .	Alterado o tempo verbal e substituído o texto pela respectiva data.
§ 1º O valor do superávit técnico de que trata o <i>caput</i> deste artigo atribuído a cada Participante e Assistido inclui a reserva de contingência e a reserva especial e será apurado mediante a aplicação de um percentual definido pela proporção entre a respectiva Reserva Matemática Individual e a reserva matemática total do Plano, apurada antes do saldamento do Plano, sobre a parcela do superávit técnico atribuível aos Participantes e Assistidos.	§ 1º O valor do superávit técnico de que trata o <i>caput</i> deste artigo atribuído a cada Participante e Assistido incluiu a reserva de contingência e a reserva especial e foi apurado mediante a aplicação de um percentual definido pela proporção entre a respectiva Reserva Matemática Individual e a reserva matemática total do Plano, apurada antes do saldamento do Plano, sobre a parcela do superávit técnico atribuível aos Participantes e Assistidos.	Alterado o tempo verbal.
§ 2º O valor correspondente à parcela do superávit técnico atribuível aos Participantes e Assistidos de que trata o <i>caput</i> deste artigo	§ 2º O valor correspondente à parcela do superávit técnico atribuível aos Participantes e Assistidos de que trata o <i>caput</i> deste artigo	Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
integrará a Reserva Matemática Individual, inclusive para aplicação da atualização de que trata o artigo 140 deste Regulamento.	integrou a Reserva Matemática Individual, inclusive para aplicação da atualização de que trata o artigo 140 deste Regulamento.	
§ 3º O valor da parcela do superávit técnico atribuível à Patrocinadora referente aos Participantes e Assistidos que optarem por migrar sua Reserva Matemática Individual para o Plano VI será apurado de acordo com a regra prevista no § 1º deste artigo e transferido para o Plano VI para formação de um fundo previdencial, atualizado pelo retorno de investimentos desde a data de sua apuração até o mês anterior à data da transferência dos recursos.	§ 3º O valor da parcela do superávit técnico atribuível à Patrocinadora referente aos Participantes e Assistidos que optaram por migrar sua Reserva Matemática Individual para o Plano VI foi apurado de acordo com a regra prevista no § 1º deste artigo e transferido para o Plano VI para formação de um fundo previdencial, atualizado pelo retorno de investimentos desde a data de sua apuração até o mês anterior à data da transferência dos recursos.	Alterado o tempo verbal.
Artigo 143 As disposições contidas nesta Seção aplicam-se exclusivamente: ... II aos Participantes que tenham direito a benefício pelo Plano de Benefícios, inclusive os oriundos dos Planos I e II, até a Data do Cálculo do BSPS e que não optarem pelo disposto no artigo 135 deste Regulamento; III aos Dependentes que tenham direito a benefício pelo Plano de Benefícios, inclusive oriundos dos Planos I e II, até a Data do Cálculo do BSPS; ...	Artigo 143 As disposições contidas nesta Seção aplicam-se exclusivamente: ... II aos Participantes que tinham direito a benefício pelo Plano de Benefícios, inclusive os oriundos dos Planos I e II, até a Data do Cálculo do BSPS e que não optaram pelo disposto no artigo 135 deste Regulamento; III aos Dependentes que tinham direito a benefício pelo Plano de Benefícios, inclusive oriundos dos Planos I e II, até a Data do Cálculo do BSPS; ...	Alterado o tempo verbal.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 144 Os benefícios de Suplementação deste Plano de Benefícios concedidos aos Participantes, inclusive os oriundos dos Planos I e II, e aos Dependentes até a Data do Cálculo do BSPS serão preservados na forma em que foram concedidos e manterão as respectivas rubricas até a data de sua cessação, aplicando-se as demais disposições previstas nesta Seção.</p>	<p>Artigo 144 Os benefícios de Suplementação deste Plano de Benefícios concedidos aos Participantes, inclusive os oriundos dos Planos I e II, e aos Dependentes até a Data do Cálculo do BSPS foram preservados na forma em que foram concedidos e manterão as respectivas rubricas até a data de sua cessação, aplicando-se as demais disposições previstas nesta Seção.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>Artigo 145 Os benefícios de Suplementação deste Plano de Benefícios devido aos Participantes e Dependentes, inclusive os oriundos dos Planos I e II, que preencherem as condições previstas no Regulamento vigente até a Data do Cálculo do BSPS, exceto o Término do Vínculo Empregatício, serão apuradas considerando as regras do Regulamento vigente na data em que se tornaram elegíveis à respectiva Suplementação.</p>	<p>Artigo 145 Os benefícios de Suplementação deste Plano de Benefícios devido aos Participantes e Dependentes, inclusive os oriundos dos Planos I e II, que preencheram as condições previstas no Regulamento vigente até a Data do Cálculo do BSPS, exceto o Término do Vínculo Empregatício, serão apuradas considerando as regras do Regulamento vigente na data em que se tornaram elegíveis à respectiva Suplementação.</p>	<p>Alterado o tempo verbal.</p>
<p>Artigo 150 Ao Participante Assistido ou ao Dependente de Participante que esteja recebendo benefício por este Plano no dia que anteceder a Data do Cálculo do BSPS, conforme o caso, será devido:</p> <p>...</p>	<p>Artigo 150 Ao Participante Assistido ou ao Dependente de Participante que estava recebendo benefício por este Plano no dia 30/12/2018, conforme o caso, é devido:</p> <p>...</p>	<p>Alterado para substituir o texto pela respectiva data.</p>
<p>Seção IV – Dos Participantes Vinculados no dia que anteceder a Data do Cálculo do BSPS</p>	<p>Seção IV – Dos Participantes Vinculados em 30/12/2018</p>	<p>Alterado para substituir o texto pela respectiva data.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Artigo 153 As disposições desta Seção aplicam-se exclusivamente aos Participantes Vinculados no dia que anteceder a Data do Cálculo do BPS e que não optarem pelo disposto no artigo 135 deste Regulamento.</p>	<p>Artigo 153 As disposições desta Seção aplicam-se exclusivamente aos Participantes Vinculados em 30/12/2018 e que não optaram pelo disposto no artigo 135 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado o tempo verbal e substituído o texto pela respectiva data.</p>
<p>Artigo 154 O Participante Vinculado terá direito a receber o referido benefício quando completar a elegibilidade ao recebimento de uma Suplementação de Aposentadoria ou Adicional de Aposentadoria, conforme o plano de origem, nos termos do Regulamento vigente até o dia que anteceder a Data do Cálculo do BPS.</p>	<p>Artigo 154 O Participante Vinculado terá direito a receber o referido benefício quando completar a elegibilidade ao recebimento de uma Suplementação de Aposentadoria ou Adicional de Aposentadoria, conforme o plano de origem, nos termos do Regulamento vigente até 30/12/2018.</p>	<p>Alterado para substituir o texto pela respectiva data.</p>
<p>Artigo 160 Ocorrendo a invalidez do Participante Vinculado, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma prevista neste Capítulo, calculado com base no Saldo de Conta Individual retido no Plano, na data do evento, ou manter o Saldo de Conta Individual retido no Plano, até completar a elegibilidade ao recebimento de uma Suplementação de Aposentadoria ou Adicional de Aposentadoria, conforme plano de origem, nos termos do previsto no Regulamento vigente até o dia que anteceder a Data do Cálculo do BPS.</p>	<p>Artigo 160 Ocorrendo a invalidez do Participante Vinculado, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do Benefício Proporcional Diferido, na forma prevista neste Capítulo, calculado com base no Saldo de Conta Individual retido no Plano, na data do evento, ou manter o Saldo de Conta Individual retido no Plano, até completar a elegibilidade ao recebimento de uma Suplementação de Aposentadoria ou Adicional de Aposentadoria, conforme plano de origem, nos termos do previsto no Regulamento vigente até 30/12/2018.</p>	<p>Alterado o tempo verbal e substituído o texto pela respectiva data.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Seção V – Da migração dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios para o Plano</p>	<p>Incluído em razão da nova migração.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	VI	
Inexistente	Artigo 162 Aos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados e aos Assistidos deste Plano de Benefícios no dia da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento será assegurado o direito de optar por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI administrado pela FUNSSEST, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	§ 1º Os Assistidos para fins desta Seção significam os Participantes e Dependentes que estejam em gozo de benefício por este Plano no dia da aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	§ 2º A opção pela migração da Reserva Matemática Individual para o Plano VI de que trata esta Seção deverá ser formulada pelo Participante e Assistido, por escrito, mediante a celebração do instrumento de transação com a FUNSSEST.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	§ 3º Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, o Participante e o Assistido terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da FUNSSEST e da entrega, concomitante, do instrumento de transação	Incluído em razão da nova migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>para exercerem sua opção pela migração da Reserva Matemática Individual para o Plano VI. Dentro deste prazo deverá ser firmado e devolvido à FUNSSEST o respectivo instrumento de transação devidamente assinado.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>§ 4º A critério do Conselho Deliberativo da FUNSSEST o prazo referido no § 3º deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, devendo a FUNSSEST comunicar imediatamente aos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Incluído em razão da nova migração.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 5º Ao Participante que esteja recebendo benefício de Auxílio Doença ou Auxílio-Reclusão pelo Plano será assegurado o direito de opção pela migração para o Plano VI mediante opção, por escrito, por meio de instrumento de transação, por migrar sua Reserva Matemática Individual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação do Auxílio Doença ou Auxílio-Reclusão pelo Plano, se posterior aos prazos de que tratam o § 3º e 4º deste artigo.</p>	<p>Incluído em razão da nova migração.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 6º Caso exista mais de um Dependente de um mesmo Participante em gozo de benefício de Pensão por Morte, a opção de que trata o <i>caput</i> deste artigo somente se efetivará se um único instrumento</p>	<p>Incluído em razão da nova migração.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	de transação for subscrito por todos os Dependentes ou seus procuradores, tutores e curadores.	
Inexistente	§ 7º A opção do Participante e do Assistido por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI tem caráter irretratável e irreversível e extingue o direito do Participante, seus Dependentes e herdeiros legais de se beneficiarem das regras deste Plano de Benefícios.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	§ 8º O Assistido que optar por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI deverá, no mesmo instrumento de transação, optar por uma das formas de renda previstas no Regulamento do Plano VI e pelo recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) da Reserva Matemática Individual em parcela única ou por reservar este valor para recebimento futuro, nas condições estipuladas no citado Regulamento.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	§ 9º No caso de ocorrer o falecimento de Participante ou Participante Assistido que optar por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI antes da efetiva migração de recursos pela FUNSSEST para o Plano VI, será respeitada e prevalecerá a vontade do Participante ou Assistido, conforme previsto no instrumento	Incluído em razão da nova migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	de transação, observada as regras previstas no Regulamento do Plano VI.	
Inexistente	§ 10 No caso de ocorrer o falecimento de Dependente em gozo de benefício que optar por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI antes da efetiva migração de recursos pela FUNSSEST para o Plano VI, será respeitada e prevalecerá a vontade no caso de existir mais de um Dependente.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	§ 11 O Participante e o Participante Assistido que optar por migrar a Reserva Matemática Individual para o Plano VI deverá, no mesmo instrumento de transação, optar por um dos perfis de investimentos previstos no Regulamento do Plano VI.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	Art. 163 A FUNSSEST transferirá a Reserva Matemática Individual do Participante e do Assistido que optar por migrar para o Plano VI até o 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do encerramento do prazo de previsto no § 3º do artigo 162.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	Parágrafo único Em eventual prorrogação do prazo pela opção de que trata o artigo 162, a FUNSSEST	Incluído em razão da nova migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>transferirá as respectivas Reservas Matemáticas Individuais referentes às novas opções formuladas até o 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao do encerramento do novo prazo.</p>	
Inexistente	<p>Artigo 164 A Reserva Matemática Individual será calculada de acordo com a condição do Participante e do Assistido na Data do Cálculo da Migração.</p>	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	<p>Parágrafo único Para apuração da Reserva Matemática Individual serão considerados o regime financeiro, métodos e hipóteses atuariais vigentes na Data do Cálculo da Migração.</p>	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	<p>Artigo 165 A Reserva Matemática Individual dos Participantes Ativos e Autopatrocinados que na Data do Cálculo da Migração não tiverem direito ao recebimento de benefício por este Plano de Benefícios corresponderá ao valor presente do BSPS, apurado na Data do Cálculo da Migração.</p>	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	<p>Artigo 166 A Reserva Matemática Individual dos Participantes Ativos e Autopatrocinados que na Data do Cálculo da Migração tiverem direito ao recebimento do benefício ou do BSPS por este Plano de</p>	Incluído em razão da nova migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Benefícios corresponderá ao valor presente do respectivo benefício ou BSPS, apurado na Data do Cálculo da Migração.	
Inexistente	Artigo 167 A Reserva Matemática Individual dos Participantes Vinculados na Data do Cálculo da Migração corresponderá ao Saldo de Conta Individual, apurado na data da opção ou da presunção pelo instituto do benefício proporcional diferido, atualizado com base no retorno de investimentos do Plano.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	Artigo 168 A Reserva Matemática Individual dos Assistidos corresponderá ao valor presente do benefício ou do BSPS a que tem direito, apurada na Data do Cálculo da Migração.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	Artigo 169 A Reserva Matemática Individual dos Participantes e Assistidos, apurada na Data do Cálculo da Migração, será atualizada até o último dia do mês anterior ao da data de sua migração para o Plano VI, com base no retorno de investimentos do período.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	Parágrafo Único Da Reserva Matemática Individual atualizada na forma do caput deste artigo serão	Incluído em razão da nova migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>descontados os valores atualizados dos benefícios pagos aos Assistidos, desde a data da apuração até o último dia do mês anterior ao da migração dos recursos correspondentes a Reserva Matemática Individual para o Plano VI.</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>Artigo 170 A Reserva Matemática Individual do Participante e Assistido que optar por migrar para o Plano VI será alocada no saldo de conta do Participante na forma estabelecida no Regulamento do Plano VI.</p>	<p>Incluído em razão da nova migração.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Artigo 171 Para apuração da parcela da reserva especial atribuída aos Participantes e Assistidos de um lado e a Patrocinadora de outro lado serão consideradas as contribuições normais vertidas para o Plano até seu saldamento, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Incluído em razão da nova migração.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Artigo 172 Integrará a Reserva Matemática Individual do Participante e do Assistido que optar pela migração para o Plano VI o valor referente à sua parte de eventual superávit técnico deste Plano de Benefícios, apurado na Data do Cálculo da Migração.</p>	<p>Incluído em razão da nova migração.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>§ 1º O valor do superávit técnico de que trata o caput deste artigo atribuído a cada Participante e Assistido inclui a totalidade da</p>	<p>Incluído em razão da nova migração.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	reserva de contingência e a parcela da reserva especial atribuída considerando o disposto no artigo 171 deste Regulamento.	
Inexistente	§ 2º A parcela atribuída a cada participante e assistido, referente a reserva de contingência e reserva especial, será apurada mediante a aplicação de um percentual, definido pela proporção entre a respectiva Reserva Matemática Individual e a reserva matemática total do Plano, sobre os respectivos valores de reserva especial e de contingência.	Incluído em razão da nova migração.
Inexistente	Artigo 173 O valor da parcela da reserva especial atribuível à Patrocinadora referente aos Participantes e Assistidos que optarem por migrar sua Reserva Matemática Individual para o Plano VI será apurado de acordo com a regra prevista no § 1º do artigo 172, considerando o valor atribuído a Patrocinadora nos termos do artigo 171 deste Regulamento.	Incluído em razão da nova migração.
GLOSSÁRIO		
Inexistente	"Data do Cálculo da Migração": significará o último dia do mês de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.	Incluído em razão da nova migração.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	"Data do Cálculo da Migração aprovada pela Previc em 2018": a Data do Cálculo do BSPS.	Incluído em razão da nova migração.
"Data do Cálculo do BSPS": significa o último dia do mês de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.	"Data do Cálculo do BSPS": significa o dia 31/12/2018 , o último dia do mês de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.	Alterado para incluir a respectiva data.
"Plano de Benefícios VI": significará o Plano de Benefícios administrado pela FUNSSEST, estruturado na modalidade de contribuição definida, que recepcionará a Reserva Matemática dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados que optarem pela migração de que trata a Seção II do Capítulo XIV deste Regulamento	"Plano de Benefícios VI ou Plano VI ": significará o Plano de Benefícios administrado pela FUNSSEST, estruturado na modalidade de contribuição definida, que recepcionará a Reserva Matemática dos Participantes Ativos, Autopatrocinados e Vinculados que optarem pela migração de que trata a Seção II do Capítulo XIV deste Regulamento.	Alterado para incluir a denominação que o Plano de Benefícios VI é conhecido pelos participantes e assistidos.